PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm- 59

46

MENSAGEM Nº ~~032~~ - DE 27 DE JULHO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza, na forma do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a aquisição de imóvel em que será instalada definitivamente a sua sede, e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Autoriza, na forma do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a aquisição de imóvel em que será instalada definitivamente a sua sede, e dá outras providências".

Solicito aprovação deste projeto de lei em atendimento à solicitação da EMDAEP que pretende adquirir um imóvel para instalação de sua sede definitiva, sendo que a dotação orçamentária será proveniente de recursos financeiros da própria empresa.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI
DD. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 59

PROJETO DE LEI Nº ~~032~~ 46 - DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza, na forma do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a aquisição de imóvel em que será instalada definitivamente a sua sede, e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada, na forma do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a adquirir, por compra, um imóvel em que será instalada, definitivamente, a sede da mencionada empresa pública.

§ 1º - A aquisição será precedida de pesquisa de preços e orçamentos que indiquem o valor aproximado do metro quadrado do imóvel.

§ 2º - O negócio jurídico a ser celebrado está limitado a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos financeiros existentes da EMDAEP.

Art. 2º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal